



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.416, de 06 de dezembro de 1989.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito, prestar garantia e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, operação de crédito até o montante de NCz\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos), reajustável monetariamente pela BTII, acrescido dos encargos contratuais, cujo prazo máximo para amortização não poderá ser superior a 42 (quarenta e dois) meses, observadas as condições operacionais daquela instituição financeira, operação essa destinada a aquisição de 10 caminhões e 02 ambulâncias.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha por ventura substituí-lo, cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A - BADESP a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhes, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º - O orçamento do município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos finan-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ceiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

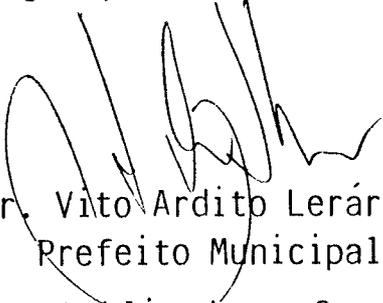
§ 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessário.

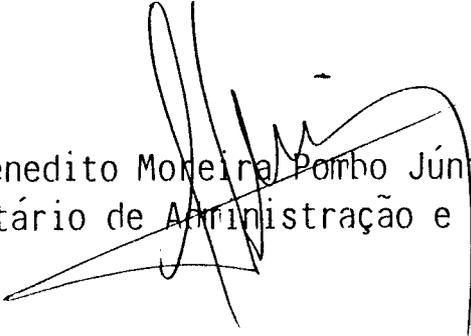
Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de dezembro de 1989.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 06 de dezembro de 1989.


Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

SAF/tmodg.